

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.784, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$7.942.107,50, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b"; inciso I alínea "f"; inciso I alínea "d", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.942.107,50 (sete milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e sete reais e cinquenta centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$ 1,00
CÓDIGO	FONT E	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781210922499 - SEEL	1	334041	10.000,00
081012781210922499 - SEEL	1	335041	375.840,00
151011339210924205 - SECULT	1	335041	467.250,00
452012412201254534 - FUNTELPA	61	339030	50.000,00
452012412201254534 - FUNTELPA	61	339036	50.000,00
452012439210924193 - FUNTELPA	61	319034	198.000,00
452012439210924193 - FUNTELPA	61	339033	50.000,00
462021339210924205 - FCPTN	1	334041	70.000,00
462021339210924205 - FCPTN	1	335041	17.000,00
472011339210954254 - FCG	1	334041	18.000,00
472011339210954254 - FCG	1	445052	3.000,00
742011236410982397 - UEPA	1	339039	108.226,00
742011236410982397 - UEPA	1	339047	124.018,00
742011236410984386 - UEPA	1	339039	260.515,00

742011236410984386 - UEPA	1	339047	317.482,50
901011012810664105 - FES	49	339030	230.000,00
901011012810664105 - FES	49	339035	228.438,00
901011012810664105 - FES	49	339036	33.100,00
901011012810664105 - FES	49	339039	137.939,00
901011012810664105 - FES	49	339014	126.174,00
901011012810664105 - FES	49	339033	138.900,00
901011012810664105 - FES	49	339047	2.300,00
901011030111001626 - FES	49	449039	51.500,00
901011030111004100 - FES	49	339030	464.945,00
901011030211044072 - FES	49	339030	1.115.060,00
901011030211044072 - FES	49	339039	2.000.000,00
901011030211044072 - FES	49	449052	294.420,00
901011030211044552 - FES	3	449051	1.000.000,00
TOTAL			7.942.107,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta; dos Recursos dos Fundos Estaduais; do SUS e sua aplicação, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 .

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.550, de 31/10/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ